



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 110/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **INDÚSTRIA GRÁFICA (SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS, CARTÕES, FOLDERS, ENVELOPES, CARTAZES E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS)**; requerida por **CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA** CNPJ: 26.453.126/0001-05, objeto do **Processo n.º 391.000.426/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **INDÚSTRIA GRÁFICA (SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS, CARTÕES, FOLDERS, ENVELOPES, CARTAZES E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS)** está licenciada para a **SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A, LT 26/28 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
2. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
3. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes);
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I, que devem ser incinerados por fornos industriais quando não houver outra destinação mais adequada. Fica proibida a deposição destes em aterro;
5. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador), os quais não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
6. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes;
7. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispendo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;
8. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
9. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

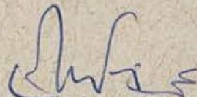
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 110/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de novembro de 2009.



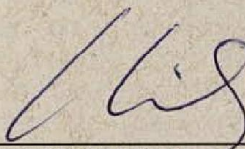
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 110/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de novembro de 2009.



(ASSINATURA)

JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)